Câmara Municipal de Santo André

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2020, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30/6/2020

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnicoadministrativa às atividades legislativas e afins.
Parágrafo único A Escola do Legislativo fica denominada como "Escola do Legislativo Vereador José Nanci".
Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:
I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santo André suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no umprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização,a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do município de Santo André;
XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bemestar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André.
Parágrafo único A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus cursos, palestras e programas.
Art. 4º A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário, para a realização dos cursos, palestras e programas.
§1º A contratação de professores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.
§2º Os servidores da Câmara Municipal de Santo André poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo, ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades da Escola do Legislativo.
§ 3º O corpo discente é constituído pelos servidores públicos, entidades, estudantes, instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos nas atividades oferecidas pela Escola do Legislativo.
Art. 5º A Escola do Legislativo funcionará em princípio nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, podendo também realizar atividades em locais externos dentro do Município, a serem definidos mediante convênios ou parcerias.
Art. 6º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
IV - Conselho Geral.
Parágrafo único. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:
I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara
Municipal designado pelo Presidente;
IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo,
designado pelo Presidente; pelo Diretor Geral; pelo Diretor Administrativo; por um Assessor Especial da Presidência e pelo Diretor da Escola do Legislativo.
Art. 7º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
Art. 8º A Mesa Diretora, no prazo de até 90 (noventa) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.
Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 7060/2019
IGS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2020, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30/6/2020

Art. 1º Esta Resolução disciplina a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Santo André, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 10.013, de 17 de novembro de 2017, acrescentado pela Lei Municipal nº 10.281, de 13 de janeiro de 2020.
Parágrafo único A Ouvidoria Legislativa tem como objetivo a interlocução com a sociedade civil, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade civil, desde que relacionados às suas atribuições e competências.
Art. 2° Compete à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Santo André:
I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigida à Câmara Municipal;
II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidos à Ouvidoria Legislativa;
IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal;
V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados; e
VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos da participação social.
Art. 3° A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Santo André será coordenada por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Mesa Diretora, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com formação em nível superior, através de Portaria.
§1° Em seus afastamentos, ausências e impedimentos será designado um suplente.
§2° Pelo desempenho da função de Ouvidor, o servidor receberá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da classe 6 (seis) da Tabela de Vencimentos FC-I, nos termos do art. 50, IV, da Lei Municipal nº 10.013, de 17 de novembro de 2017, acrescentado pela Lei Municipal nº 10.281, de 13 de janeiro de 2020.
Art. 4° O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal; e
II– solicitar documentos necessários aos desenvolvimentos de suas atribuições, por intermediário da Presidência da Câmara Municipal.
§1° As unidades administrativas e os servidores públicos da Câmara Municipal terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria Legislativa, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em função da complexidade do assunto.
§2° O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 5º São atribuições do Ouvidor:
I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestações dos cidadãos;
II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;
III – sugerir, quando cabível, a adoção de providência ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
IV- determinar de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
V – manter o sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria Legislativa;
VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria Legislativa;
VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimento às autoridades competentes;
VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;
IX – elaborar relatório de gestão mensal e anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento ao Presidente da Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimentos dos cidadãos;
X – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Legislativa oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
XI – propor ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria Legislativa;
XII – propor ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria Legislativa.
Art. 6° Salvo motivo devidamente justificado, a Ouvidoria Legislativa encaminhará resposta conclusiva em até 20 (vinte) dias úteis a contar de seu recebimento, as manifestações que lhe forem enviadas, e em até 30 (trinta) dias úteis quando a demanda necessitar de encaminhamentos e respostas de outros órgãos da Administração, admitindo-se a prorrogação desses prazos, por igual período, quando a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.
Art. 7° A Câmara Municipal de Santo André garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria Legislativa, por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, pela internet, ininterruptamente, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Santo André, junto ao Protocolo Geral localizado na Praça IV Centenário, nº 02 – Centro Cívico – Santo André/SP – CEP 09040-905, sem prejuízo do acesso para fins de orientação por telefone ou qualquer meio de comunicação.
Art. 8° Do Registro das manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa deverá constar o número do RG, do CPF, endereço e meios de contato do interessado.
Art. 9º São canais de comunicação, recebidas pela Ouvidoria Legislativa, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e o "Fale Conosco", que a partir desta Resolução, passa a ser um canal único e centralizado.
Art. 10 A Câmara Municipal de Santo André dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa Legislativa.
Art. 11 A Ouvidoria Legislativa manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando for o caso, ou quando for solicitado.
Art. 12 A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e proporcionará ao Ouvidor, oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades.
Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 2991/2020
IGS

LEI Nº 10.320, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 113/2019

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.
AUTORIZA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS QUE OPERAM COM CABEAMENTO AÉREO NOVOS PROCEDIMENTOS QUE LIMPE, ADEQUE E ELIMINEM FIOS EXCEDENTES NOS POSTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no município de Santo André, a obrigatoriedade para as empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) a:
I - identificar os cabos existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei;
II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei;
III - retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.
Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.
Art. 3º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta lei deverão conter cabeamento identificado.
Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação desta lei deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Santo André a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.
Art. 4º Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.
Art. 5º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Santo André ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrar em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santo André ou para os consumidores.
§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.
§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.
§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.
§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.
Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não podem comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.
Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.
Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.
Art. 8º Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.
Art. 9º Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Santo André, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.
Art. 10 As empresas que trabalham prestando os serviços acima citados deverão possuir um cesto coletor em todos os veículos, não podendo deixar nenhuma sobra de material ou resto de fiação em via pública, nem mesmo deixar resto de cabos amarrados em postes, contudo o não cumprimento do exposto neste artigo sofrerá a medida administrativa descrita no Art. 11, II desta lei.
Art. 11 O infrator estará sujeito às seguintes medidas:
I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;
II - multa de 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal; e
III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta lei.
§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.
§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.
§ 3º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei contada da data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo eletrônico nº 4318/2019
IGS/.

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 293/2020 – CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 6 a 20/7/2020, à ANA PAULA GUIMARÃES CRISTOFI, "Assistente Jurídico Legislativo"; Nº 294/2020 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares no período de 2 a 31/7/2020, a THIAGO DE ARAÚJO CRUZ, exercendo a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Apoio Legislativo"; Nº 295/2020 – CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 15 a 29/7/2020, a MAURICIO GUERRA GONÇALVES, exercendo a função gratificada de "Assistente de Gabinete de Vereador"; Nº 296/2020 – DESIGNA, a servidora MICHELI RANGEL ALBUQUERQUE, "Técnico Legislativo – Administrativo para, a contar de 1º/7/ 2020, exercer a função de confiança de "Chefe de Núcleo II – Folha de Pagamento"; Nº 297/2020 – REVOGA, a partir de 1º/7/2020, os efeitos da Portaria nº 399, de 2018, que designou VITOR SBRANA ARCAS, "Técnico Legislativo – Administrativo para desenvolver atividades de apoio administrativo junto a Diretoria Geral; Nº 298/2020 – REVOGA, a partir de 1º/7/2020, os efeitos da Portaria nº 338, de 2018, que designou EDSON DE BARROS OLIVEIRA, "Técnico Legislativo – Administrativo" para exercer a função de confiança de "Chefe de Núcleo II – Administrativo da Presidência"; Nº 299/2020 – DESIGNA, RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, "Técnico Legislativo – Administrativo" para, a contar da data de publicação deste ato, desenvolver atividades de apoio administrativo junto a Diretoria Geral, percebendo, a título de gratificação o valor correspondente a 15% do valor da classe 1, nível A, da tabela de vencimentos IV, conforme capitulo VI – Das Gratificações, artigo 50, item III da Lei 10.013, de 23/11/2017, modificada pela Lei nº 10.052, de 7/5/2018; Nº 300/2020 – DESIGNA, VITOR SBRANA ARCAS, "Técnico Legislativo - Administrativo", Classe 1, Grau C, Tabela III da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016 e modificações posteriores, para, a contar da data de publicação deste ato, exercer a função de confiança de "Chefe de Núcleo II – Administração da Presidência", Classe 2, Tabela FC-I da Lei nº 10.281, de 13 de janeiro de 2020; Nº 301/2020 – DESIGNA, servidor público para exercer a função gratificada de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Santo André. O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3, de 30/6/2020, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor público EDSON DE BARROS OLIVEIRA, para coordenar a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Santo André, nos termos do caput do art. 3º, da Resolução nº 3, de 30/6/2020. Art. 2º Pelo desempenho da função de Ouvidor, o servidor receberá a gratificação prevista no art. 50, IV, da Lei Municipal nº 10.013, de 17/11/2017, acrescentado pela Lei Municipal nº 10.281, de 13/1/2020, nos termos do §2º, do Art. 3º, da Resolução nº 3, de 30/6/2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA/

LEI Nº 10.321, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 139/2019

AUTOR: EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS - EDILSON FUMASSA - PSDB.
AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NO PARQUE INCLUSIVO ANTÔNIO FLAQUER IPIRANGUINHA, ÁREAS DESTINADAS AO LAZER A SEREM UTILIZADAS POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Parque Antônio Fláquer Ipiranguinha, áreas destinadas ao lazer a serem utilizadas por crianças com deficiência, com mobilidade reduzida ou alterações sensoriais e intelectuais.
Parágrafo único Serão instalados brinquedos acessíveis e adaptados, desenvolvidos para o lazer, recreação ou tratamento de reabilitação de crianças com deficiência que também poderá ser usado por crianças saudáveis.
Art. 2° Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
Art. 3º O parque deverá oferecer acessibilidade, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 4° Deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".
Parágrafo único Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e com uma adequada estrutura de acesso.
Art. 5° A instalação de brinquedos que trata o §1º do art. 1º poderão ser ampliados para outros parques do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.
Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo eletrônico nº 5546/2019
IGS/.

LEI Nº 10.311, DE 14 DE MAIO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:
INCISO IV DO ARTIGO 10 VETADO PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 28, DE 2020, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.311, DE 14 DE MAIO DE 2020.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
....
Art. 10 ....
....
IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santo André;
....
Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. 563/2020
IGS/.

Editais Forenses

Cecília de Fátima Castanheira Sacheto, CPF: 155.200.268-31, RG: 19748588, Rua Cairo, 151, Vila Metalurgica - CEP 09220-170, Santo André-SP qualificada nos presentes autos, requereu a interdição de Cecília Castanheira Sacheto, CPF: 157.489.248-70, RG: 11547969, Rua Cairo, 151, Vila Metalurgica - CEP 09220-170, Santo André-SP, natural de Cerqueira César - SP, onde nasceu aos 27/08/1942, filha de Jose Dias Castanheira e de Odete Giacomini Castanheira (viúva de Jose Carlos Sacheto com quem foi casada sob o regime da comunhão de bens, em 25/11/1957 em Itapuí - SP, conforme assento de casamento nº 3532, livro nº B 20, fl. 58, lavrado no Cartório de Registro Civil de Itapuí - SP), alegando, em síntese, que o(a) mesmo(a) é portador(a) do Mal de Alzheimer, estando impedido(a) de reger sua própria pessoa, não tendo quem o(a) represente nos atos da vida civil. Requereu sua nomeação como curador(a) do(a) interditando(a) . Com o pedido inicial, vieram os documentos de fls. 07/22. Nomeado(a) o(a) requerente para exercer o cargo de curador(a) provisório(a) do(a) interditando(a) (fls. 30/31). Designada data para a realização de perícia médica a fls. 59. Laudo às fls. 73/82. No laudo apresentado, o(a) mesmo(a) é portador(a) de síndrome demencial moderada avançada, sendo a doença mais provável a Doença de Alzheimer, com início em 2013 segundo histórico. Encontra-se totalmente dependente de terceiro para a sua sobrevivência e incapaz de forma permanente para todos os atos da vida civil. Nos termos do art. 752, § 2º do Novo CPC, houve a manifestação da Defensoria Pública. Parecer do DD. Promotor de Justiça Cível às fls. 106/107. É o relatório, no essencial. DECIDO. DEFIRO o pedido inicial e reconheço a incapacidade relativa do(a) requerido(a) Cecília Castanheira Sacheto, CPF: 157.489.248-70, RG: 11547969, para a prática de atos negociais, tais quais os aludidos pelo art. 1.782, do CC: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar,demandar ou ser demandado, e praticar,em geral, os atos que não sejam de mera administração, por isso para representa-lo(a) tão só na prática desses atos e mesmo assim mediante prévia provocação e autorização judicial, nomeio-lhe curador(a) Cecília de Fátima Castanheira Sacheto, requerente, supra qualificada.

Anuncie Aqui 4435-8000 DIÁRIO DO GRANDE ABC www.dgabc.com.br

Editais Forenses

9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021372-48.2018.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. SIDNEI VIEIRA DA SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **FABIANO APARECIDO BALTAZAR ME**, CNPJ 14.042.031/0001-10 **FABIANO APARECIDO BALTAZAR**, CPF 287.659.018-27, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de **BANCO BRADESCO S.A.**, alegando em síntese: O requerente é credor do requerido no **valor de R$ 22.263,74**, referente empréstimo bancário de Capital de Giro nº 009.666.699, realizado em 21/20/2015. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para, **em (15) dias, pagar a quantia** reclamada na inicial, caso em que ficará liberado das custas e dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor do débito (§ 1º do art. 1102c); ou, apresentar(em) defesa, na forma de embargos, independente da segurança do Juízo, caso em que ficará suspensa a eficácia do mandado inicial, prosseguindo-se pelo rito ordinário (art. 1102c, § 2º). Não oferecidos os embargos ou rejeitados os opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e converter-se-à de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1102c) e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capitulo X do Código de Processo Civil (conforme nova redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005). NADA MAIS.

7ª VC – Santo André. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1013504-53.2017.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcio Bonetti, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a **MARLUCE FERREIRA FERREIRA**, CPF. 814.628.162-15, que lhe foi proposta uma ação de **Procedimento Comum Cível** por parte de **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Região Adm. Paulistana**, para cobrança de R$ 12.040,61 (Abril//2017), decorrentes das mensalidades vencidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes. Encontrando-se a requerida em lugar ignorado, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL**, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, a fluir após os 20 dias supra, conteste o feito, sob pena de confissão e revelia, ficando advertida, nesta última hipótese, da nomeação de curador(a) especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **Nada mais**

Para Assinar Ligue: 4435-8010

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.424, DE 01 DE JULHO DE 2020 - Regulamenta os procedimentos internos relativos à utilização e destinação dos bens imóveis públicos e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.907/2019, Decreta: Capítulo I - Da Utilização e Destinação dos Bens Imóveis Públicos - Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos internos relativos à utilização e destinação dos bens imóveis públicos, aplicando-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta. Parágrafo único. São considerados procedimentos internos relativos aos bens imóveis públicos os processos administrativos que disponham sobre pedidos de desmembramento, englobamento administrativo, alienação, permissão de uso, doação e concessão de uso de bens imóveis públicos. Capítulo II - Da Instrução do Processo Administrativo - Art. 2º Os pedidos de utilização, bem como os procedimentos relativos ao desmembramento, englobamento administrativo, alienação, permissão, doação e concessão de uso de bens imóveis públicos tramitarão, obrigatoriamente, em processo administrativo específico. Art. 3º Os processos administrativos deverão ser instruídos, minimamente, com os seguintes documentos: I - requerimento padrão devidamente preenchido com a justificativa para desmembramento, englobamento administrativo, alienação ou permissão de uso de bens imóveis públicos; II - peça gráfica, como mapa ou planta da área, contendo a localização precisa do imóvel; III - principais características físicas do imóvel, discriminando o nome do logradouro para o qual faz frente; IV - planta de implantação do projeto, permitindo a análise preliminar de conformidade com o Plano Diretor e a legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo. Capítulo III - Da Alienação, Doação, Permissão e Concessão de Direito Real de Uso Dos Bens Imóveis Públicos - Art. 4º O processo administrativo deverá ser encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos para as seguintes providências: I - verificação da origem da área; II - consultas internas quanto à documentação da área; III - consulta aos demais setores da Administração Direta e Indireta sobre eventual interesse na utilização da área. § 1º Verificado o desinteresse expresso pelos órgãos da Administração Direta e Indireta referente à utilização da área e, inexistindo óbices relativos aos demais quesitos, o processo será encaminhado para a Comissão Especial de Avaliação para avaliação do bem imóvel público e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento quanto à formalização da minuta da legislação pertinente. § 2º Caso haja interesse de algum órgão da Administração Direta e Indireta na utilização do bem imóvel público ou óbices relativos à documentação que impeçam o prosseguimento do pedido, a área requisitante deverá ser informada e o processo arquivado. Art. 5º Após a publicação da lei ou do decreto, referente à utilização e destinação do bem imóvel público, o processo administrativo deverá retornar a Unidade de Planejamento de Assuntos Estratégicos para os seguintes encaminhamentos: I - Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos, para anotações no Banco de Dados de Áreas Públicas; II - Encarregatura de Patrimônio, do Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria de Inovação e Administração, para as anotações no banco de dados; III - Encarregatura de Cadastro Fiscal e Imobiliário, do Departamento de Tributos, da Secretaria de Gestão Financeira, para anotações no Banco de Dados Municipal - BDM. Capítulo IV - Do Desmembramento e Englobamento - Art. 6º Nos casos de desmembramento e englobamento, não havendo óbices para a regular tramitação, a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos encaminhará o processo administrativo para a Encarregatura de Cadastro Fiscal e Imobiliário, do Departamento de Tributos da Secretaria de Gestão Financeira, para prosseguimento, visando a formalização do registro no sistema BDM, correção do desenho do lote e fornecimento de nova classificação fiscal da área objeto do pedido. Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias - Art. 7º Concluídas as etapas descritas nos artigos 5º e 6º deste decreto, o processo será encaminhado para as demais providências, aos seguintes órgãos: I - Gerência de Informações ao Planejamento, do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos, da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, para atualização dos dados e desenho do lote referente à nova classificação fiscal no banco de dados de áreas públicas do município; II - Encarregatura de Patrimônio, do Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria de Inovação e Administração, para atualização dos dados no prontuário da área pública; III - Gerência de Contabilidade, do Departamento Econômico Financeiro, da Secretaria de Gestão Financeira, para atualização dos bens patrimoniais com a nova classificação fiscal; IV - área requisitante, para ciência da autorização e providências relativas à utilização e destinação do bem imóvel público. Art. 8º Compete ao Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU a manifestação e deliberação quanto à viabilidade do pedido em todos os processos administrativos relativos à utilização e destinação dos bens imóveis públicos. § 1º Quando houver interesse por mais de uma área sobre o mesmo bem imóvel público, o DDPU informará as áreas e promoverá reunião objetivando acordo entre as mesmas. § 2º Após a reunião e definido o órgão da Administração Direta ou Indireta que fará uso do bem imóvel público o processo seguirá o trâmite estabelecido neste decreto. § 3º Será indeferido o pedido depois de verificada sua inviabilidade, e o processo administrativo será encaminhado pelo DDPU à área requerente para ciência e, após, ao arquivo. Art. 9º Havendo óbices sanáveis para a regular tramitação do processo administrativo, a área requerente será comunicada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente solução ou justificativa para a continuidade do pedido, sendo que na ausência de manifestação, o processo será arquivado. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Air Liquide Brasil Ltda: R$ 130,00; Argus Industrial Manutenção E Serviços Eireli: R$ 860,10; Asservo Multisserviços Ltda: R$ 909.613,78; Brasoftware Informatica Ltda:R$ 71.928,26; Cin Comunicação Integrada Limitada-Epp: R$ 525.346,65; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 5.194,54; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R$ 465.460,74; DC Distribuição e Comércio de Produtos Eireli - Me: R$ 1.489,20; Diario do Grande Abc S/A: R$ 25.302,30; Diastur Turismo Ltda: R$ 548.800,00; Digital Locação e Comércio de Equipamentos de Impressão Ltda Epp: R$ 69,55; DJ & 3V Comércio e Sistemas Reprográficos Eireli-Epp: R$ 2.384,61; Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda: R$ 280.000,00; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo:R$ 2.666,48; Fergavi Comercial Ltda Epp:R$ 16.000,00; Fig Incorporadora e Construtora Eireli-Epp: R$ 250.304,47; Gepan Auto Pecas Ltda Epp: R$ 30.302,51; Inbraterrestre Industria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda: R$ 736.185,00; Inmov-Inteligência em Movimento Ltda: R$ 50.833,33; Ipsis Sistemas de Controle Ltda: R$ 73.822,00; J Caldeira Cia Ltda: R$ 2.160,00; Lello Print Brasil Comercial Eireli-Epp: R$ 33.755,40; Marcelo das Neves Pires Transportes-Me: R$ 3.640,00; MAS Construções e Empreendimentos Ltda: R$ 125.000,00; Master-Micro Com e Assis Tec em Equip de Microf Ltda-Me:R$ 5.900,00; Menegatti Solucoes Software Ltda: R$ 855,00; Neo Consultoria e Administração de Beneficios Eireli-Epp: R$ 20.445,37; Net Telecom Informatica Ltda: R$ 119.275,00; Santo André Transportes-SAtrans: R$ 113.547,58; Servico Municipal de Saneamento Ambiental de Santo Andre-Semasa: R$ 78,48; Tekcom-Importadora de Autopeças Ltda Epp:R$ 2.062,19; Telefel Telecomunicações Ltda-Epp:R$ 40.170,40; Telefonica Brasil S/A: R$ 32.918,86 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Edital de chamamento público 05/2020 – PA 11161/2020 - A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, bem como dos elementos instrutórios do PA 42723/2019, faz saber a todos os interessados que, objetivando o implemento do Programa Pet Parque, que tem por objetivo o concurso da sociedade para implantação e instalação de Pet Parque no Parque Antônio Fláquer Ipiranguinha, convoca as pessoas jurídicas interessadas a firmarem Termo Cooperativo, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade dos cooperadores, mediante a fixação de placas no local, e nos materiais publicitários alusivos ao Programa. Ficam os interessados cientes de que deverão manifestar seu intento para o objetivo acima descrito no dia 09 de julho de 2020 às 10h00, junto ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, sito Praça IV Centenário, 01 – 5° andar, Centro, onde se dará o recebimento das ofertas, instruídas com os seguintes documentos: Cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo, de acordo com a natureza jurídica do cooperador, acompanhada do respectivo CNPJ, Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida para comprovação dos poderes do representante legal. Fabio Picarelli – Secretário.

PORTARIA Nº 050, DE 30.06.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 1.550/2005. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.169 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 15.176, de 23 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 15.883, de 13 de abril de 2009, e considerando a Resolução nº 18 - CMPU e o Decreto nº 17.194, de 14 de junho de 2019, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, biênio 2020-2021: I - Representante do Governo Municipal: Giovana Cano da Costa pela senhora Roberta Rissardi Todesco, como titular, representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária. II - Representantes da Sociedade Civil: II.I - Representantes do Segmento dos Movimentos Sociais: Helton Alves da Costa pela senhora Luana Gomes Lima, como titular e Luana Gomes Lima pelo senhor Silvio Teixeira Cardoso, como suplente, representantes de sindicatos de trabalhadores. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 022.07.2020 – DGCM O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal – Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 5.123/2004 e da Instrução Normativa n.º 131/2018-PF resolve: CONCEDER, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional aos seguintes servidores do Quadro Técnico:

27.075-0	**43.958-4**

Vincenzina de Simone – Diretor-Comandante – DGCM/SSC/PSA

DECRETO Nº 17.423, DE 01 DE JULHO DE 2020 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.343, de 03 de abril de 2020, que dispõe a suspensão temporária dos contratos administrativos firmados com o Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando a significativa queda na arrecadação no exercício de 2020 devido à pandemia decorrente do Coronavírus; considerando a Recomendação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor Edgard Camargo Rodrigues, que consignou: "O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO recomenda aos gestores e responsáveis pelo emprego de verbas públicas que, diante das anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas, busquem redefinir sua programação e rotinas de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social. Vale lembrar que o generalizado decréscimo da atividade econômica implicará em forte redução no ingresso dos tributos diretos e indiretos, por isso exigindo atenção, empenho, criatividade e, acima de tudo, solidariedade. O Tribunal de Contas do Estado conhece seus jurisdicionados e reconhece seu senso de responsabilidade que, mais que nunca, estará presente."; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.343, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos contratos administrativos firmados com o Município de Santo André, e dá outras providências. Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 17.419, de 30 de junho de 2020. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 / Termo Aditivo nº 088/20 – Processo nº 47.086/2016 – Contratada: Centro Radiológico Andreense S/C Ltda - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 325/17-PJ para proceder à prorrogação contratual por mais 12 meses a partir de 06/09/2020. – Valor: R$363.660,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 01/07/2020. / Termo Aditivo nº 091/20 – Processo nº 47.088/2016 – Contratada: Centro Radiológico Andreense S/C Ltda. - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 321/17-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 30/08/2020. - Vigência: 12 meses - Assinatura: 01/07/2020. / Termo Aditivo nº 093/20 – Processo nº 31.701/2019 – Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 429/19-GC, para proceder ao realinhamento de preço do Item 41 – Midazolam 5 mg/ml, passando-se o valor unitário de R$ 3,20 para R$ 21,00. Assinatura: 01/07/2020.

PORTARIA Nº 023.07.2020 Cria o Serviço de Inteligência e Contra Inteligência no âmbito do Departamento da Guarda Civil Municipal de Santo André e dá outras providências. A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inteligência e Contrainteligência - SIC, da Guarda Civil Municipal de Santo André, vinculado ao Gabinete do Comando da GCM, da Secretaria de Segurança Cidadã. Parágrafo único. O Serviço de Inteligência e Contrainteligência - SIC passa a ser regulamentado por esta Portaria. RESOLVE: criar o Serviço de Inteligência e Contrainteligência subordinado ao Gabinete do Comando. Santo André, 01 de julho de 2020. VINCENZINA DE SIMONE DIRETORA/COMANDANTE DGCM/SSC/PSA.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Gerência de Compras e Licitações – I http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Comunicado. Edital 007/20 – SAJ. Pregão Presencial. Proc. 44882/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Técnico-Operacional e Assistência Pedagógica para o desenvolvimento e execução, por meio de ações complementares de aprendizagem junto aos equipamentos educacionais do município, pertencentes aos Centros Educacionais de Santo André (CESAs), conforme descrição e quantidades do Anexo II. Comunicamos aos interessados que fica reprogramada a presente licitação para o dia 15/07/2020 às 14h30. Local: Prédio do Executivo, 13º andar – sala 08.

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.422, DE 01 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

60.10.04.306.0064.2.178	Fornecimento de Merenda	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

60.10.04.365.0061.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	2.275.218,11
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	5.224.781,89
60.10.12.365.0061.2.176	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339030 - Material de Consumo	1.500.000,00
60.40.12.361.0067.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Para anunciar é só ligar 4435-8159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 320033003000360032003A00540052004100